CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa (Organizador)



CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa (Organizador)



2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima **Edição de Arte:** Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Profa Dra Angeli Rose do Nascimento Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof^a Dr^a Denise Rocha Universidade Federal do Ceará
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Universidade Federal do Maranhão
- Profa Dra Miranilde Oliveira Neves Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha Universidade do Estado da Bahia
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande



Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira - Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Prof. Dr. Cleberton Correia Santos - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva - Universidade Federal Rural da Amazônia

Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Júlio César Ribeiro - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Pedro Manuel Villa - Universidade Federal de Viçosa

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza - Universidade do Estado do Pará

Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Profa Dra Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior - Universidade Federal do Piauí

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Profa Dra lara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto



- Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos Instituto Federal do Pará
- Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas Universidade Federal de Campina Grande
- Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Marques Universidade Estadual de Maringá
- Profa Dra Neiva Maria de Almeida Universidade Federal da Paraíba
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Takeshy Tachizawa Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

- Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira Universidade Federal do Espírito Santo
- Prof. Me. Adalberto Zorzo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
- Prof. Me. Adalto Moreira Braz Universidade Federal de Goiás
- Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
- Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva Universidade Federal do Maranhão
- Profa Dra Andreza Lopes Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
- Profa Dra Andrezza Miguel da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria Polícia Militar de Minas Gerais
- Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins UniCesumar
- Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya Universidade Federal de São Carlos
- Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques Faculdade de Música do Espírito Santo
- Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
- Prof. Me. Daniel da Silva Miranda Universidade Federal do Pará
- Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues Universidade de Brasília
- Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Me. Douglas Santos Mezacas Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Edwaldo Costa Marinha do Brasil
- Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
- Prof. Me. Eliel Constantino da Silva Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
- Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior Prefeitura Municipal de São João do Piauí
- Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
- Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira Prefeitura Municipal de Macaé
- Prof. Me. Felipe da Costa Negrão Universidade Federal do Amazonas
- Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez Centro Universitário Adventista de São Paulo
- Prof. Me. Gevair Campos Instituto Mineiro de Agropecuária
- Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes Universidade Norte do Paraná
- Prof. Me. Gustavo Krahl Universidade do Oeste de Santa Catarina
- Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende Universidade Federal de Uberlândia
- Prof. Me. Javier Antonio Albornoz University of Miami and Miami Dade College
- Profa Ma. Jéssica Verger Nardeli Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
- Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima Universidade Federal do Pará
- Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
- Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco



Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Prof^a Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-038-4

DOI 10.22533/at.ed.384201205

1. Cidadania. 2. Brasil – Política e governo. 3. Democracia. I.Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

O século XX presenciou duas grandes guerras que demarcaram o genocídio e o ferimento dos preceitos individuais como forma de projeto político e ideológico. Contudo, com fim da 2ª guerra mundial, os Estado de reúnem com o fim de estabelecer a paz mundial, resguardar os direitos individuais e coletivos e resgatar a dignidade humana dos cidadãos. A criação da ONU, trouxe o viés principilógico em defesa do indivíduo que acabou por se estender no âmbito interno de todos os países que assinaram a Carta das Nações Unidas.

A partir daí a Constituição da República federativa do Brasil, promulgada em 1988, constitui-se um Estado Democrático de Direito ancorada nos fundamentos da soberania, da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pelo pluralismo político.

Inspirados e ambicionado no Estado Democrático de Direito, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada "Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito" um compendio composto por quinze capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar os princípios basilares da Constituição Federal no intuito de garantir o Estado Democrático de Direito.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de constitucionalismo, preservação dos direitos fundamentais, direito comparado, questões históricas do direito, direito educacional e as demais atualidades que permeiam o meio jurídico perante os Tribunais superiores.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos tornase muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra "Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito" apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
AS CONTRIBUIÇÕES DO "POETA-JUIZ" PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICAÇÃO RACIONAL HUMANISTA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS CONTEMPORÂNEOS Bárbara Amelize Costa Fernando José Armando Ribeiro
DOI 10.22533/at.ed.3842012051
CAPÍTULO 217
A BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS Alessandra Cristina Furlan
DOI 10.22533/at.ed.3842012052
CAPÍTULO 330
A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MÍNIMO Ingor Jean Rego Ana Camila Mateus
DOI 10.22533/at.ed.3842012053
CAPÍTULO 4
AS SENZALAS DA MODERNIDADE: O DESEMPENHO DO TRABALHO DOMÉSTICO FRENTE AO DESRESPEITO AOS PRECEITOS DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS
Ana Caroline Lima Melo Angélica Maria Lins dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.3842012054
CAPÍTULO 5
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE EVIDENCIAM O PROTAGONISMO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza
DOI 10.22533/at.ed.3842012055
CAPÍTULO 672
ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE - DIREITO COMPARADO Claudiane Aguino Roesel
DOI 10.22533/at.ed.3842012056
CAPÍTULO 7
Adelcio Machado dos Santos Ângela Cardoso
DOI 10.22533/at.ed.3842012057
CAPÍTULO 894
DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA José Elias Domingos Costa Marques
Renato Gomes Viera Gustavo de Faria Lopes
DOI 10.22533/at.ed.3842012058

CAPITULO 9
DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES
Flávio Couto Bernardes Almir Megali Neto
Frederico Machado Marques
DOI 10.22533/at.ed.3842012059
CAPÍTULO 10120
IMPEDIMENTO AO CASAMENTO CIVIL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO POR UM DOS NUBENTES
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo
DOI 10.22533/at.ed.38420120510
CAPÍTULO 11122
O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. UMA NOVA RELAÇÃO ESTADO-EMPRESA ATRAVÉS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Jean Colbert Dias
DOI 10.22533/at.ed.38420120511
CAPÍTULO 12140
O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO
Glalber Silvino Hora
DOI 10.22533/at.ed.38420120512
CAPÍTULO 13149
PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
Juliana Picollo Messias Pedro Lima Marcheri
DOI 10.22533/at.ed.38420120513
CAPÍTULO 14160
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA OBRA O ABRAÇ O DE LYGIA BOJUNGA
Anízio Alves de Oliveira Neto
DOI 10.22533/at.ed.38420120514
CAPÍTULO 15 174
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES Cláudia Terra do Nascimento Paz

CAPÍTULO 15

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES

Data de submissão: 27/03/2020

Data de aceite: 06/05/2020

estado de bem-estar social; justiça social.

Cláudia Terra do Nascimento Paz

Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC

Tubarão - SC

claudia.paz@ifsc.edu.br

http://lattes.cnpg.br/7396663493771975>

RESUMO: A ideia deste estudo teórico não é esgotar as questões relacionadas ao direito à educação, mas construir um aparato teórico mínimo que possibilite a compreensão desse social, relacionado à concepção direito de justiça social, realizando uma reflexão introdutória, porém fundamental. A reflexão se inicia discutindo a fundação do Estado Nacional, o qual possibilitou a saída de uma sociedade natural para outra, pautada em uma concepção de justiça social, levando à organização de uma sociedade de bem-estar social, fundamentada em direitos socialmente constituídos. um segundo momento discute a crise dessa sociedade, a partir da complexificação do capital e da mundialização da economia. Em um terceiro momento, contextualiza a realidade brasileira e o surgimento do Estado Social em nosso país. E, por fim, reflete acerca dos direitos sociais e, nesse rol, do direito à educação.

PALAVRAS-CHAVE: direito à educação;

THE RIGHT TO EDUCATION IN BRAZIL: THEORIZATIONS AND REFLECTIONS

ABSTRACT: The idea of this theoretical study is not to exhaust the questions related to the right to education, but to construct a minimal theoretical apparatus that allows the understanding of this social right, related to the conception of social justice, realizing an introductory reflection, but fundamental. The reflection begins by discussing the founding of the National State, which allowed the departure of a natural society to another, based on a conception of social justice, leading to the organization of a social welfare state, based on socially constituted rights. In a second moment it discusses the crisis of this society, from the complexification of capital and the globalization of the economy. In a third moment, it contextualizes the Brazilian reality and the emergence of the Social State in our country. And, finally, it reflects on social rights and, in that role, the right to education.

KEYWORDS: right to education; social welfare state; social justice.

1 I INICIANDO A REFLEXÃO...

Este estudo objetivou visibilizar a temática do direito à educação, enquanto um direito fundamental social, público e subjetivo. Nesse sentido, busca subsidiar a todos que necessitam da compreensão desse tema, oportunizando, a partir de um aparato teórico mínimo, um momento de reflexão sobre tal direito.

Para tanto, este estudo se utilizou da metodologia do estudo bibliográfico, a qual segundo Gil (2008) implica em recuperar o conhecimento científico acumulado sobre um tema, objetivando, especialmente, a realização de reflexões acerca do mesmo. Nesse sentido, buscou-se a literatura para possibilitar ao leitor a possibilidade de reflexão acerca da temática pretendida. Por isso, em certa medida este estudo pode ter, também, um caráter exploratório, já que busca proporcionar maior familiaridade e explicitação em relação ao tema, envolvendo o levantamento bibliográfico para tal.

2 I O CONTRATO SOCIAL E O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL

A sociedade e a política modernas estão organizadas a partir de um pacto social, um momento inicial hipotético, que visa garantir o bem-estar geral e a justiça social (RAWLS, 2008). Esse pacto encontra-se gerado por um contrato estabelecido entre cidadãos para garantir a existência democrática de uma sociedade civil pacífica, envolvendo os princípios de justiça para a constituição da estrutura básica da sociedade. O contrato social é, portanto, "a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental" (SANTOS, 1999, p. 34).

Será através desse contrato social que se definirá a obrigação política dos cidadãos para com o Estado e deste perante seus cidadãos, legitimando a normatividade que servirá de referência às relações sociais no território nacional. Essa noção de Estado Nacional, relacionado à organização de direitos, é historicamente construída (BOBBIO, 1992).

Essa ideia da passagem dos direitos do homem para os direitos dos cidadãos, enquanto membros de Estados de Bem-Estar Social, traz à tona a concepção do cidadão como um indivíduo 'titular de direitos'. Esses direitos estão modernamente traduzidos em um pacto federativo, que tem no texto das cartas constitucionais de cada nação o seu instrumento legal garantidor. Nessa perspectiva, insere-se o conceito de políticas públicas (RAWLS, 2008).

Assim, graças ao pacto social, o Estado Nacional passa a operar na consolidação dos direitos civis, políticos e sociais e, portanto, da própria cidadania. Nesse sentido, podemos afirmar que foi a liberdade civil que permitiu, historicamente, que o contrato social substituísse o status desigual da sociedade feudal para ceder lugar a um status universal e igualitário da cidadania moderna. Através desse processo, os direitos assumiram uma dimensão coletiva, articulada ao reconhecimento jurídico, atrelados à noção de bem-estar e justiça social. (DOMINGUES, 2001).

175

Há, portanto, uma relação nítida entre direitos sociais e a concepção de Estado de Bem-Estar (MARSHALL, 1950; FLORA; HEIDENHEIMER,1981; DRIBE, 1993). De forma genérica, podemos entender o Estado de Bem-estar Social como aquele no qual todo cidadão tem direito a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido através do Estado, mediante seu papel de regulamentação sobre o mercado e sobra a sociedade civil.

O Estado é, nesse contexto, o grande agente de promoção social e organizador da economia, garantindo serviços públicos e proteção social. Essa concepção parte do pressuposto de que existem direitos indissociáveis à existência de qualquer cidadão.

Para Wilenski (1975) existem elementos universais que compõem a essência do Estado de Bem-estar Social, buscando um padrão mínimo, garantido pelo Estado, a todos os cidadãos, enquanto direito. Nesse sentido, seria possível falar em Estado de Bem-Estar como um conjunto mais ou menos definido de direitos nas áreas de seguridade social, educação e habitação. A tipologia clássica de Estados de Bem Estar Social é a idealizada por Titmus (1968), segundo a qual é possível identificar três modelos de política social: o residual, o meritocrático particularista, e o institucional redistributivo.

O modelo residual é aquele no qual "a política social intervém ex-post, quando os canais naturais e tradicionais de satisfação das necessidades (família, mercado) não estão em condições de resolver determinadas exigências dos indivíduos" (DRIBE, 1993, p. 14). Nesse modelo, a política social possui caráter temporário e deve cessar assim que a situação emergencial tiver sido solucionada.

O modelo meritocrático particularista parte do pressuposto de que, a partir de seu mérito e produtividade, cada individuo é responsável pelas próprias necessidades, estando a política social em um papel de intervenção parcial, apenas para corrigir ações do mercado e complementar às instituições econômicas (DRIBE, 1993).

O modelo institucional redistributivo é aquele no qual há a produção e distribuição de bens e serviços sociais 'extra mercado', garantidos a todos os cidadãos. De acordo com Dribe (1993, p. 14), parte de critérios universalistas:

(...) respeitando mínimos historicamente definidos de necessidades e condições de vida, (...) mesclando mecanismos de renda mínima, integração e substituição de renda com aqueles típicos dos equipamentos coletivos públicos gratuitos para a prestação de serviços essenciais, especialmente saúde e educação.

Além do modelo de Titmus (1968), existem outros, que também buscam entender e apresentar tipologias de Estado de Bem-Estar Social, tais como o modelo de Ascoli (1984) e o modelo de Esping-Andersen (1985). Não é objetivo aprofundar esses modelos, apenas referir que em todos os modelos há uma concepção de justiça social que os fundamenta.

Rawls (2008, p. 08) apresenta um conceito de justiça social, afirmando que esse se refere à estrutura básica da sociedade, ou seja, "o modo como as principais

instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social".

Afirma o autor que essa concepção de justiça social deve estar atrelada à ideia da justiça como equidade. Ou seja, ela expressa a ideia de que os princípios da justiça são definidos por pessoas livres, através de um acordo em uma situação inicial que é equitativa, pois foram definidos em um momento no qual todos estão em igual posição original, em simetria de relação, a partir de um mesmo senso de justiça (RAWLS, 2008).

Para outros autores, tais como Fraser (1997) e Young (1990), tratar de justiça social significa tratar de concepções plurais. Tal qual nos apontam Gerwirtz e Cribb (2011, p. 123), a justiça social pode ser atrelada "à distribuição de bens e recursos materiais, por um lado, e à valorização de uma variedade de coletividades sociais e identidades culturais, por outro". Por isso, independente da concepção, toda política pública está pautada em um conceito de justiça social.

O modelo desenvolvido por Fraser (1997) aponta para três tipos de justiça: distributiva, cultural e associacional. A justiça distributiva está fortemente relacionada ao conceito de justiça de Rawls (1972), referindo-se aos princípios pelos quais os bens são distribuídos na sociedade, incluindo, portanto, a justiça econômica. Para que a justiça distributiva ocorra é preciso que a sociedade esteja livre da exploração, da marginalização econômica e da privação material.

Já a justiça cultural refere-se à distribuição de bens culturais e sociais. Para que ela se concretize, a sociedade deve estar livre da dominação cultural, do não reconhecimento e do desrespeito. Por fim, a justiça associacional vincula-se à plena participação de todos nas decisões sociais. Envolve a ausência de obstáculos à participação nessas decisões.

Importante ressaltar que a noção tradicional de Estado de Bem-Estar Social é aquela que pauta-se em um Estado de tipo Universalista, fundamentado no Direito Positivo, nacionalmente estruturado, tendo a proteção social regulada estatalmente (DRIBE, 1993). Por isso, sua noção de justiça social é ampla, envolvendo não somente a ideia de justiça distributiva, mas também de justiça cultural, tendo articulados sistemas nacionais públicos ou regulados pelo Estado para a educação, saúde, substituição de renda, habitação e assistência social.

3 I A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E O ESTADO MÍNIMO

Com a crescente complexificação capitalista a nível global e as sucessivas crises no mercado mundial, ocorre uma relação de tensão entre cidadania e estratificação social. Essa tensão se complexifica devido à definição imprecisa dos direitos sociais, trazendo um caráter de incerteza aos direitos universais, e consequentemente a universalidade das políticas públicas (DOMINGUES, 2001).

Nessa perspectiva, enxerga-se o Estado como uma agência garantidora de provisões aos mais necessitados, deixando para o suposto 'direito à igualdade de oportunidades' a responsabilidade de garantir a todos os cidadãos os direitos universais. Inicia-se a crise do Estado de Bem-Estar Social, e com ela as políticas públicas focalizadas, em uma perspectiva de 'Estado-providência', segundo Rosanvallon (1981). O paradigma sócio-político-cultural que fundou o Estado Social, portanto, entra em crise, fato que incide diretamente em seus dispositivos operativos.

O diagnóstico apresentado para a crise falseia-se na aposta de que o Estado está em crise porque gasta demais em políticas sociais. A solução é clara: é preciso diminuir a máquina estatal e investir em um Estado Mínimo. O Estado Mínimo parte do pressuposto da liberdade econômica. O Estado tem seu papel na promoção de condições positivas para a competitividade individual, entendendo, inclusive, que a intervenção estatal em demasia pode se constituir em uma ameaça aos interesses e liberdades individuais. Pautado nos ideais da ideologia neoliberal, vê no livre mercado e na liberdade de escolha individual seus princípios e, por isso, propõe a descentralização das ações do Estado, articulando-a a iniciativa privada para aumentar a eficiência administrativa e diminuir custos (HÖFLING, 2001).

O Estado deixa, então, de regular o mercado como fazia antes e passa a regulálo minimamente (reserva de mercado), deixando de ser o regulador da esfera pública, passando a coordenar essa esfera. Todo esse processo leva a uma nova compreensão das políticas sociais. Esse é o processo de desestatização, o qual envolve "redefinir a separação de público – privado, realocar tarefas e rearticular o relacionamento entre organizações e tarefas por meio dessa separação" (JESSOP, 2002, p. 199). Nesse contexto, um novo contrato social se estabelece.

A resposta à crise vem em forma de descentralização e autonomia dos serviços estatais sociais, como suposta solução para a burocracia, transferindo para coletividades não-estatais responsabilidades que antes eram governamentais. A partir daí se estabelece a seletividade da assistência, e a política social torna-se individualizante (ROSANVALON, 1981).

Nesse ponto, Castel (1995) diverge de Rosanvalon (1981), diferenciando as políticas de integração das políticas de inserção. Para o referido autor, as políticas de integração são universalistas, e buscam a homogeneização da sociedade para reduzir as desigualdades sociais e melhor dividir as oportunidades. Já as políticas de inserção objetivam a discriminação positiva, definindo grupos para implementação de estratégias específicas. "Enquanto as primeiras têm como alvo o conjunto da população e tendem a ser universais, as últimas atingem apenas segmentos particularmente desfavorecidos e/ou problemáticos, com o objetivo de recuperar um 'equilíbrio' capaz de reinserir o sujeito na sociedade de forma 'normal', alcançando sua integração completa" (DOMINGUES, 2001, p. 232).

4 I O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL NO BRASIL

Na realidade brasileira, o Estado de Bem Estar Social é criação recente. Durante toda a sua história, até a década de 1930, tivemos no Brasil, mesmo após o período colonial, a ordem patrimonialista no comando do país. Desde o início de nossa história enquanto nação houve a manutenção do domínio patrimonial, sendo a regulamentação da cidadania uma manobra política para manter a dominação forma legal, mantendo, por um longo tempo, os valores da cultura escravagista (AZEVEDO, 2004).

Esse mesmo referencial patrimonialista vai balizar, desde o início, o tratamento legal concedido à educação. A Constituição do Império, através de seu Artigo 179, garante, pela primeira vez em nossa história, o direito à educação primária e gratuita aos cidadãos, através do ensino das ciências, das belas artes e das letras.

No entanto, de acordo com Azevedo (2004), a referida Constituição não tinha como objetivo tratar do direito à educação das massas ou da ampliação da cidadania, pois na época o mercado de trabalho não necessitava de mão de obra qualificada. A sociedade escravocrata tinha por objetivo preservar a cultura e o conhecimento às elites senhoriais, fato que moldou um sistema dual de ensino, nos moldes europeus, forjando um sistema educacional para atender às demandas dessa elite e outro, encarregado da educação do povo. Obviamente, que o direito à educação não era o que estava em pauta e, portanto, não existia ainda o pensamento da educação com uma questão nacional.

Foi somente a partir do início do século XX que a sociedade, fundamentada em princípios liberais, sentiu a necessidade de utilizar o trabalho livre e, portanto, educar as massas, "tidas como improdutivas, sem moral, incapacitadas" (AZEVEDO, 2004, p. 22). O sistema dual ganha força diante da utilização em larga escala da mão de obra livre, momento em que a sociedade se dá conta de que a educação é um instrumento poderoso de moralização e de adestramento das massas para o trabalho.

Nesse novo contexto social, o Estado Oligárquico conseguiu se consolidar sob a égide republicana. Mas as elites dominantes mantiveram-se no poder através das práticas clientelísticas, do apadrinhamento político e do controle dos empregos públicos (QUEIROZ, 1976).

Nos centros urbanos mais desenvolvidos, a classe operária inicia seu movimento de constituição de classe, fato que, de acordo com Azevedo (2004), deu início aos movimentos de reivindicações e lutas em prol dos direitos trabalhistas. Nesse mesmo contexto, a classe média já se encontra mais constituída, o que possibilita mobilizações em busca de espaços de participação social e de poder. Embora muitos movimentos tivessem se iniciado, ainda não podemos falar em Estado de Bem Estar Social.

No início do século XX o analfabetismo atingia 80% da população brasileira e essa situação permaneceu inalterada, pelo menos, até a década de 1920. Foi através do fortalecimento da classe média, que as lutas pela escolarização das massas e as campanhas de alfabetização se iniciaram, pautadas pelas cobranças de

Capítulo 15

universalização do ensino primário e pelo estabelecimento de uma política nacional de educação (AZEVEDO, 2004).

Assim, o início do processo de constituição da educação como setor deu-se a partir da década de 1930, início também na constituição do Estado de Bem Estar Social. O pressuposto que iniciou esse processo foi a necessidade de educar as massas, já que o analfabeto era visto como incapaz, que necessitava ser escolarizado, para entrar no mercado de trabalho e, assim, qualificar a força de trabalho e formar um mercado consumidor.

Foi então que em 1930 criou-se o Ministério da Educação e Saúde e, na sequência desse fato, a promulgação da Constituição Federal de 1934, que "estabeleceu a responsabilidade da União como instância responsável pelo planejamento nacional da educação em todos os níveis e definiu a sua competência na coordenação e fiscalização da execução desse planejamento" (AZEVEDO, 2004, p. 31).

Nesse contexto, o direito à educação foi reconhecido, pela primeira vez no país, enquanto questão nacional, a partir do texto legal da Constituição Federal de 1934¹. Assim, a década de 1930 é considerada o ponto de partida à consolidação do Estado Social no Brasil, graças às profundas alterações vividas pelo Estado brasileiro, bem como porque as formas de regulação social se iniciam nesse período. De acordo com Dribe (1993), o Estado Social se consolidou e se institucionalizou no Brasil entre as décadas de 1930 e de 1970.

Procurando resumir a periodização do processo de constituição do Estado de Bem Estar Brasileiro, podemos propor, de acordo com Dribe (1993), os seguintes momentos históricos:

- Período de 1930 1964: até 1964 se definiu o chamado 'núcleo duro' da intervenção social do Estado. Foi quando houve a criação dos institutos de aposentadorias e pensões e também quando se consolidou a legislação trabalhista. No campo da educação e da saúde, houve um movimento de inovação legal e institucional forte, que acabou por expandir o sistema brasileiro de proteção social, dentro de parâmetros de centralização institucional, padrão seletivo de participação e fragmentação de ações.
- Período de 1964 1985: período em que houve a consolidação institucional, a expansão massiva das políticas sociais. A expansão é considerada massiva porque diz respeito a um movimento com características de política de massa e não necessariamente significa universalização de direitos. Ao final desse período, no entanto, uma reestruturação conservadora dessas políticas ocorreu, graças à crise desse Estado de Social no Brasil.
- Período de 1985 1988 e daí em diante: período da reestruturação progressista da política de bem estar social brasileira, graças a promulgação da Constituição

¹ No entanto, apesar do direito à educação ter sido reconhecido no texto legal, é preciso que se deixe claro que, na prática, o sistema dual de ensino permaneceu uma realidade, com um direcionamento propedêutico para a elite e com outro de cunho técnico-profissional para os trabalhadores.

Federal de 1988, que oportunizou uma retomada democrática à ideia de sociedade de bem estar social.

O tipo brasileiro de Estado de Bem Estar Social, pelas características históricas apresentadas, responde pelo que Titmus (1968) definiu como meritocrático particularista, ou seja, é o princípio do mérito, enquanto posição ocupacional e renda obtida a partir da inserção no mercado de trabalho, que oportuniza a base do sistema brasileiro de política social. É assim que toda a política de previdência social foi pensada, pautada na relação renda – contribuição – benefícios. No caso da educação e da saúde, a partir de critérios de inserção definidos para cada área, são escassos redistributivos e igualitários, que teoricamente financiam essas políticas.

A inexistência de mínimos sociais (em natura, renda, serviços ou bens) extensivos a todos os cidadãos independentemente de sua posição no mercado de trabalho, faz com que, na relação Estado/Mercado, sejam de fato muito frágeis, no Brasil, os mecanismos corretores que, em princípio, deveriam operar através das políticas sociais (DRIBE, 1993, p. 23/24).

Os principais princípios da organização do sistema brasileiro de proteção social, apontados por Dribe (1993) são: centralização política e financeira extrema no nível federal das ações sociais de Governo; fragmentação institucional; exclusão da participação social e política da população nos processos realmente decisórios; princípio do autofinanciamento do investimento social; uso clientelístico da máquina do Estado.

5 I O DIREITO A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL

A educação é entendida, atualmente, como direito fundamental social. Para entender o que isso significa, é preciso compreender o que são esses direitos. Um direito fundamental é aquele inerente à pessoa humana. Tais direitos trazem consigo "os atributos da tendência à universalidade, da imprescritibilidade e da inalienabilidade" (VIANA; CESAR, 2010, p. 05).

No entanto, é preciso destacar que a compreensão da educação como um direito é recente. Philipp (2010) destaca que o entendimento dos próprios direitos humanos estendidos a todos os seres humanos é recente na história humana. Para compreender melhor a questão, a referida autoria cita as antigas civilizações grega e romana, onde os direitos estavam vinculados à concepção do cidadão como portador de direitos. No entanto, o estatuto de cidadão era específico aos homens das classes média e alta, que participavam da 'ágora', estando excluídos desta condição as mulheres, os escravos e as crianças.

Foi a partir da filosofia cristã que apareceu pela primeira vez, de forma explícita, a ideia de dignidade humana e dos direitos dos indivíduos voltados a todos os seres humanos, pois todos são filhos de Deus. Na Idade Média, porém, se impõe um princípio

cada vez mais patriarcal à igreja católica, transformando-a a partir de pressupostos da lei romana, tornando-a despótica (PHILIPP, 2010).

Mais recentemente, o pensamento iluminista, fundamentado em um modelo clássico de liberdade e de racionalidade do sujeito, também exclui significativas parcelas da população do entendimento de seu entendimento de direito (PHILIPP, 2010). Nesse momento, surgem autores como Condorcet (2008), que entendiam que a sociedade deve instrução pública ao povo de maneira geral, como forma de propiciar a igualdade de direitos. Portanto, "a instrução pública é um dever da sociedade para com os cidadãos" (CONDORCET, 2008, p. 17), pois todos têm o mesmo direito.

Nesse sentido, segundo Condorcet (2008), a desigualdade de instrução é uma das principais causas à ausência do exercício dos direitos, à dependência e à tirania, provocando um estado de dependência servil por parte dos menos instruídos aos mais instruídos. A instrução, portanto, é a única forma de diminuir essa desigualdade e, ao mesmo tempo, proporcionar à sociedade conhecimentos uteis e progresso, seja da perspectiva da ciência, seja para aperfeiçoar a espécie humana.

Para compreendermos melhor essa questão, de acordo com Ferraro e Lage (2014), será preciso recorrermos a elementos teórico-conceituais importantes. Dentre esses elementos, a compreensão histórica, marcada por disputas políticas, da trajetória da educação como um direito social é fundamental.

Utilizando autores como Marshall (1967) e Sarlet (2009), o direito à educação pode ser contextualizado no rol dos direitos sociais e esse como uma das gerações que compõem os direitos fundamentais da pessoa humana. Porem, de acordo com Fernandes e Paludeto (2010), á através do estudo clássico de Marshall (1967), o qual aborda a evolução dos direitos dos cidadãos, que melhor poderemos entender a educação como um direito social.

De acordo com Marshall (1967), existiram três gerações de direitos fundamentais. Os direitos civis, conquistados no século XVIII; os direitos políticos, conquistados no século XIX; e os direitos sociais, conquistados em pleno século XX. Para o referido autor, a desigualdade econômica pode ser aceita, desde que haja igualdade nos direitos do cidadão. A cidadania, então, é a chave da questão, podendo ser entendida como "um *status* concedido aos indivíduos que são membros integrais da sociedade" (p. 235). Assim, os direitos somente são assegurados diante de um Estado democrático, que aceita a todos os cidadãos como livres e iguais em dignidade e direito (PINSKY e PINSKY, 2003).

De acordo com Horta (1998) foi somente no final do século XX, com a conexão dos direitos individuais e sociais, que os direitos fundamentais passaram a figurar amplamente as constituições contemporâneas. Assim, encontramos a importância da escola como direito público subjetivo, que possui meios para efetivação, devido ao alcance que os direitos fundamentais subjetivos possuem. Ou seja, a conquista de direitos sociais é recente e está contemplada na construção de Estados de Bem-Estar Social.

A educação é um direito fundamental de terceira geração, sendo, portanto, um direito social. Um direito social exige sua ampla e irrestrita efetividade, exigindo-se do Estado uma postura ativa, pois seu objetivo reside em proporcionar às pessoas bem-estar e qualidade de vida. Segundo Titmus (1968) o direito social responde pelo conjunto de necessidades vitais sociais e culturais de um povo, ou seja, alimentação, atenção à saúde, educação e habitação.

Já para Marshall (1950, p.63-64), a compreensão do direito social passa pela compreensão de cidadania social, a qual compreende três elementos:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. (...) Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos integrantes de tais membros. (...) O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

Seguindo a perspectiva histórica, Ferraro (2008) resgata o direito à educação nas Constituições Brasileiras, afirmando que foi somente com a Constituição Federal de 1988 que a educação passou a ser vista como um direito público subjetivo, já que foi a única que ofereceu meios de eficácia para se cobrar do Estado a prestação desse serviço chamado educação. As Constituições Brasileiras, assim trataram da educação, segundo Ferraro e Lage (2014):

- Constituição Imperial de 1824: a educação aparece no artigo 179, simbolicamente, através da afirmação da instrução primária gratuita para todos. Ou seja, nesse momento ela ainda não era pensada como um direito social e figurou na lista de 35 incisos referentes aos direitos civis e políticos.
- Constituição Republicana de 1891: limitou-se a dizer que o ensino seria leigo nos estabelecimentos públicos.
- Constituição de 1934: aparece pela primeira vez a expressão 'direito à educação', sendo o tema regulado em capítulo especial. Determina pela primeira vez a fixação de um plano nacional de educação e o ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória.
- Constituição Getulista de 1937: reafirma o princípio do ensino primário obrigatório e gratuito, mas sem menção ao direito à educação.
- Constituição de 1946: reafirma o princípio do direito à educação no artigo 166 e estabelece dois princípios ao ensino – o ensino primário obrigatório e a sua gratuidade em estabelecimentos oficiais.
- Constituição de 1967: manteve o direito à educação e o ensino primário obrigatório e gratuito, já estabelecidos nas constituições de 1934 e 1946.
- Constituição de 1988: reconhecimento explícito da educação como direito

social de caráter público subjetivo. A Emenda Constitucional nº 59/2009 estendeu a escolarização obrigatória e gratuita a toda educação básica (dos 04 aos 17 anos), alterando o inciso I do artigo 208.

Atualmente esse entendimento da educação como direito social público subjetivo já está consolidado nas legislações nacional e internacional. Exemplos disso são citados por Cury (2002), através da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e do Documento de Jontiem, mais recentemente.

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, de sociedade para sociedade – primeiro elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jusnaturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderiam expressar (BOBBIO, 1992, p. 75).

No Brasil, a educação enquanto direito fundamental de natureza social possui previsão constitucional, a partir do Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Outros documentos legais, infraconstitucionais, também reconhecem a educação como direito social. Dentre eles, pode-se citar a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL1996) e a Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação decênio 2014-2024 (BRASIL, 2014).

O Brasil constitui-se, pela própria Constituição Federal de 1988, um Estado democrático de direito, conforme consta já em seu Artigo 1º. Disso decorre uma imposição legal de respeito aos direitos individuais e sociais. Tal qual nos aponta Duarte (2007), o acolhimento dos princípios de um Estado social e democrático de direito impõe a natureza jurídica dos direitos sociais enquanto verdadeiros direitos, tendo na elaboração e implementação de políticas públicas sua materialidade.

A educação, portanto, é direito de todos, visto que está ancorada no princípio da universalidade. "A fundamentalidade do direito à educação é inerente a seu caráter de elemento essencial ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da cidadania", afirma Garcia (2006).

Nesse contexto, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 apresentou muito avanços em relação aos direitos fundamentais e também em relação as suas garantias. Em relação específica às garantias dos direitos fundamentais, a Constituição avançou diante da previsão legal de remédios jurídicos próprios para sua proteção, tais como a ação civil pública, o mandado de injunção, o mandado de segurança

coletivo (DUARTE, 2007).

A Constituição Federal de 1988 inovou também na previsão de mecanismos capazes de garantir o direito à educação. São os chamados 'remédios constitucionais' ou instrumentos jurídicos. Assim, foram incluídas ações e garantias, ou seja, instrumentos jurídicos, para tornar efetivo o exercício dos direitos constitucionais (OLIVEIRA, 1999).

A explicação para tantos avanços está no momento histórico em que foram produzidos, ou seja, na década em que o país passava pelo processo de redemocratização. A tentativa feita pelos legisladores responde pela vontade política da época em impedir qualquer retrocesso na garantia dos direitos fundamentais à sociedade brasileira. Nesse sentido, a Constituição de 1988 reconhece explicitamente o direito de todos à educação, através de seu Artigo 205, consagrando a universalidade desse direito.

Ainda, o direito à educação na Constituição Federal (1988) é considerado como direito público subjetivo. O artigo 205 coloca que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional está assegurada a garantia à educação, onde a mesma é apresentada enquanto direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão acessar o poder judiciário para garanti-la. Um direito público subjetivo é aquele "plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, ou seja, exigível judicialmente, caso não seja prestado espontaneamente" (SILVA, 2009, p. 313).

Conforme se pode observar, nos textos legais brasileiros, está expressamente nítido o direito à educação, a qual deve ser obrigatória e acessível de forma gratuita a todos. O Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 trata dos deveres do Estado em relação à educação, detalhando o direito à educação.

O artigo 208 apresenta, ainda, os principais mecanismos destinados a detalhar a declaração do direito à educação: O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; o seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente; e compete ao poder público recensear os alunos do Ensino Fundamental, fazer a chamada e zelar pela frequência junto aos pais.

A Constituição Federal de 1988, portanto, garante nitidamente a educação escolar básica gratuita. Segundo Bobbio (1992, p. 75), "não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, de sociedade para sociedade – primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária".

Para Marshall (1967), a instrução primaria pode ser considerada um pré-requisito para o exercício de outros direitos. Isso porque, segundo Cury (2002), a instrução é o caminho encontrado pela sociedade moderna para garantir aos cidadãos o usufruto dos direitos civis. Desse entendimento fica clara a concepção que levou a educação tornarse pública como função do Estado: ela possibilita a garantia dos direitos subjetivos de cada um. "A importância do ensino primário tornado um direito imprescindível do

cidadão e um dever do Estado impôs a gratuidade como modo de torna-lo acessível a todos. Por isso, o direito à educação escolar primaria inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos" (CURY, 2002, p. 248).

6 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, atualmente, o entendimento da garantia de acesso à educação básica para todos os cidadãos, graças ao pressuposto vincular da educação escolar como uma dimensão fundante da cidadania. No entanto, apesar desse entendimento legal, inclusive com mecanismos jurídicos de garantia desse direito, ele não tem sido respeitado na sua íntegra. Como aponta Philipp (2010), é preciso levar em conta o quanto foi difícil e moroso o caminho que levou à formulação de direitos decorrentes da condição humana para todos. Ainda assim, é possível identificar ao redor do planeta, flagrantes sistemáticos de privações de direitos.

Estamos, aqui, discutindo sobre direitos já conquistados, "partindo da noção de direito humano à educação, em sua intrínseca e indissociável relação com os demais direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais" (CARRERA, 2014, p.76). Assim, em relação ao direito à educação, a emergência desse debate também é verdadeira. O momento é, portanto, oportuno para ensejarmos reflexões acerca da educação pública que queremos e do quanto queremos avançar nessa perspectiva.

REFERÊNCIAS

ASCOLI, U. (Org.). Welfare State all Italiana. Laterza: 1984.

AZEVEDO, Janete Maria L. O Estado, a política educacional e a regulação do setor educacional no Brasil: uma abordagem histórica. In: FERREIRA, Naura Syria C.; AGUIAR, A. de S. (orgs.). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2004.

BOBBIO, N. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONETTI, Lindomar Wessler Boneti et al. Do direito à Educação Superior ao desafio do acesso para todos. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 521-540, maio/ago. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Presidência da República, Brasília, 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2014.

BRASIL. Lei nº 9394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Presidência da República/MEC, Brasília: 1996.

BRIGGS, Anthony. The Welfare State in Historical Perspective. In: Archives Europeenes de Sociologie II, 1961.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

CONDORCET, M. Cinco memórias sobre a instrução pública. UNESP. São Paulo: 2008.

CURY, Carlos R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, nº 116, julho, 2002.

DOMINGUES, José. Cidadania, direitos e modernidade. In: SOUZA, Jesse (Org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UNB, 2001.

DRIBE, Sônia. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. **Caderno de Pesquisa**. nº 8, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEEP, UNICAMP, 1993.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, nº 100, Especial, Out., 2007.

ESPING-ANDERSEN, Goran. **Politics against Markets**. The Social-Democratic Road to Power. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1985.

FERRARO, Alceu R. Direito à Educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse? **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo: v. 34. nº 2, p. 273-289, maio/ago. 2008.

FERRARO, Alceu Ravanello. Educação, classe, gênero e voto no Brasil Imperial: Lei Saraiva, 1881. **Educar em Revista**, nº 50, p. 171 – 206, out./dez. 2013.

FERRARO, Alceu Ravanello; LAGE, Allene Carvalho. Do direito à educação em Pernambuco à luz das constituições brasileiras e dos censos demográficos. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 23, n. 54, p. 919-939, set./dez. 2014.

FLORA, P.; HEIDENHEIMER, A. **The Development of Welfare State in Europe and America**. New Bruswick, N. J., Transction Books, 1981.

FRASER, N. **Justice interruptus**: critical reflections on the "postsocialist" condition. New York/London: Routledge, 1997.

GARCIA, E. O Direito à Educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista Forense**. Rio de Janeiro, vol. 383, p. 83-112, 2006.

GERWIRTZ, Sharon; CRIBB, Alan. Concepções plurais de justiça social: implicações para a sociologia das políticas. In: BALL, Stephen J.; MAINARDES, J. (Org.). **Políticas educacionais**: questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HÖFLING, E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Caderno Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro de 2001.

HORTA, J. S. B. Direito à Educação e Obrigatoriedade Escolar. **Caderno de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, n. 104, p. 5-34, jul. 1998.

187

JESSOP, K. The future of the capitalist state. Cambridge: Polity, 2002.

MARSHALL, T. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1950.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, mai/ago, nº 11, 1999.

PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. **Caderno CEDES**, vol.30, nº81, Campinas, maio / agosto 2010.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (ORGS). História da Cidadania. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

QUEIROZ, Maria Isaura P. de. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RALWS, Jhon. Justiça como equidade. In: RAWLS, Jhon. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RISTOFF, D. Educação Superior no Brasil – 10 anos Pós-LDB: da expansão à democratização. IN: INEP. **Educação Superior no Brasil** – 10 anos Pós-LDB. Coleção INEP 70 anos. Vol. 2, Brasília, 2008.

ROSANVALLON, Pierre. La Crise de l'Etat-Providence. Paris: Seuil, 1981.

SANTOS, Boaventura de S. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o póscontratualismo. In: HELLER, et al (Orgs.). A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 10^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

STOER, Sthepen. Educação como direito: o papel estratégico da educação pública na construção da igualdade e da justiça social. **RBPAE**, v. 22, nº 1, jan./jun., 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. AATR-BA, 2002.

TITMUS, R. Essays on teme Welfare State. London, Allen e Unwin: 1963.

VIANA, Mateus Gomes; CESAR, Raquel Coelho Lenz. **Direito à Educação no Brasil**: Exigibilidade Constitucional. Disponível em: http://egov.ufsc.br/portal Acesso em 01 out de 2010.

WILENSKI, H. L. The Welfare State and Equality. Berkeley, University of Califórnia Press, 1975.

YOUNG, I. M. **Justice and the politics of difference**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

SOBRE O ORGANIZADOR

Douglas Santos Mezacasa: Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do estado do Paraná - PUCPR (2014); é especialista na área de Direito Previdenciário pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (2016); é especialista em Direito e Processo Civil Contemporâneo pela Faculdade São Luís (2019); possui Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá – UniCesumar (2018). Atua como Professor e Coordenador do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – UEG e como Professor de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia – UNIVAR. É professor pesquisador associado à Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Advogado inscrito na OAB/PR nº 75.480 atuante nas áreas do Direito do consumidor e previdenciário. Como pesquisador atua como coordenador do Projeto de Pesquisa intitulado "Gênero, identidade e direito: perspectivas da corte interamericana de direitos humanos" e integrante do projeto de pesquisa: "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de efetivação dos Direitos da Personalidade". Possui livros e artigos publicados nas áreas dos Direitos Humanos. Direitos da Personalidade e de Gênero. Também atua no corpo editorial de revistas científicas e editoras.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Argumentação jurídica 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71 Ativismo judicial 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 125, 142, 143, 147, 148

C

Capital humano 86

Casamento civil 120

Contratos empresariais 17, 19, 23, 24, 28

D

Decisões judiciais 2, 19, 60, 63, 64, 70

Deliberacionismo 94, 95, 96, 106

Democracia 15, 59, 62, 82, 83, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 116, 118, 150, 151, 187, 188

Desenvolvimento social 122, 123, 126, 130, 132, 137

Direito comparado 72, 83, 144

Direitos fundamentais 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 59, 67, 68, 82, 109, 116, 117, 118, 121, 124, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 184, 185, 188

Direitos humanos 33, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 84, 112, 124, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 181, 186, 189

Discurso do ódio 114, 115, 119, 151, 154, 158, 159

Ε

Educação 1, 47, 55, 86, 94, 126, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Escravidão 8, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57

Estado constitucional 140, 142

F

Fraternidade 34, 153

н

Homicídio 120, 121, 160

Idade média 3, 86, 87, 181

Igualdade 11, 14, 17, 28, 34, 42, 73, 78, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 121, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 178, 182, 187, 188

Iluminismo 2

Imparcialidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Impenhorabilidade 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47

Imunidade material 109, 111, 115, 116, 117

Informação 22, 24, 26, 27, 70, 86, 88, 89, 90, 93, 133, 159

J

Jurisprudência 15, 19, 24, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 74, 78, 80, 81, 109, 117 Justiça do trabalho 12, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 Justiça social 34, 94, 99, 103, 151, 161, 174, 175, 176, 177, 187, 188

L

Liberalismo 99, 100, 101, 102, 107
Liberdade de expressão 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159
Liberdade econômica 21, 72, 73, 132, 178
Licitude 122, 152, 156
Literatura 1, 13, 19, 24, 97, 149, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175
Livre iniciativa 23, 52, 72, 132

Ν

Nazismo 149, 150, 155, 158, 159 Neoconstitucionalismo 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148 Neutralidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15 Nubentes 120, 121

P

Patrimônio 6, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 74, 76, 77, 81, 161

Poder 5, 12, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 42, 49, 51, 54, 57, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 109, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 174, 179, 183, 185, 189, 190, 191

Política 2, 62, 63, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 125, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 188

Pós-modernidade 17, 86, 87, 90

Protagonismo judicial 59, 60, 65, 66, 68, 69

S

Seguradora 74, 79 Segurados 74, 75, 78, 79 Senzalas 49

T

Trabalho doméstico 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

٧

Vulnerável 12, 26, 160, 161, 162, 167, 171, 172

Atena 2 0 2 0